

Estudo Técnico Preliminar 268/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23006.023077/2023-06

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ: 18.720.938/0001-41, para a execução do projeto intitulado **“Revestimento inteligente para proteção anticorrosão e antidesgaste de sistemas de suspensão automotivos”**, sob a coordenação do docente Dr. Anibal de Andrade Mendes Filho (CECS)”.

A FUNDEP é fundação de apoio autorizada e credenciada junto à UFABC, de acordo com a Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 104, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 125, seção 1, página 22, de 4 de julho de 2023, sendo responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto.

Na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, destacamos o seguinte:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, nos explica:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições

Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto. (destacamos)

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo. (destacamos)

A Resolução ConsUni nº 73, de 3 de outubro de 2011, que disciplina a parceria entre a UFABC e sua(s) fundação(ões) de apoio, dispõe que:

Art. 2º A UFABC poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações específicas, visando o apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de seu interesse.

Art. 3º A celebração de convênios e contratos também se dará para o apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados no Art. 2º e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º A atuação das fundações de apoio estará condicionada a registro e credenciamento, conforme previsto no Art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 13. A UFABC estabelecerá parceria com fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Considerando que a FUNDEP tem por finalidade cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa e cultura em geral, entendemos ser possível a contratação por Dispensa de Licitação.

Verificamos que a FUNDEP encontra-se cadastrada no SICAF e com situação regular. Apresenta ainda Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e sem ocorrências registradas no Portal de Transparência do Governo Federal, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas da União e CADIN que desabonem a sua conduta ou impeçam a sua contratação.

Deste modo, pretende-se a contratação da FUNDEP por dispensa de licitação, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que a fundação de apoio encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; está incumbida estatutariamente de fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas, realizando o gerenciamento e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento; possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento, até presente data, fato que a desabone; apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; não possui fins lucrativos; além de ser autorizada como fundação de apoio da UFABC, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 104, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 125, seção 1, página 22, de 4 de julho de 2023, sendo responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Parcerias da InovaUFABC	Andreia Cristina de Oliveira Mandelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme previsto no processo administrativo, os requisitos da contratação abrangem:

- Contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ: 18.720.938/0001-41, autorizada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 104, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 125, seção 1, página 22, de 4 de julho de 2023.
- A prestação de serviços é de natureza continuada.
- O contrato seja por escopo, vinculado à vigência do projeto.
- Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual /industrial de cada uma das partes e que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do projeto pertencerá à UFABC.
- A Fundação de Apoio deverá ter experiência na gestão administrativa e financeira de projetos científicos.

5. Levantamento de Mercado

A Resolução ConsUni nº 159 que dá novas regras à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, nos traz o seguinte:

Art. 1º Incidirá Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) sobre projetos envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão realizados por servidores da UFABC.

§ 1º O valor máximo da TRI é de 18% (dezoito por cento), incidindo sobre o Custo Total do projeto aprovado.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como Custo Total do Projeto a somatória dos valores a serem despendidos com contratações de bens e serviços, pagamento de bolsas e diárias excetuando valores provenientes do orçamento da UFABC.

§ 3º Fica estabelecido valor que represente até 10% (dez por cento) do custo total do projeto para cobrir despesas envolvidas na contratação de fundação de apoio interveniente, nos casos em que seu auxílio for requerido e justificado. (destacamos)

Art. 2º A TRI não incidirá sobre projetos financiados com recursos oriundos das agências oficiais de fomento ou instituições análogas, ou nas formas previstas em Lei.

Anexamos ao processo contratos firmados pela fundação de apoio com outras instituições, entretanto não é possível comparar os valores dos custos operacionais, pois cada projeto traz sua especificidade. De qualquer forma, verificamos que os valores apresentam percentual médio de 10% do valor do projeto, e na UFABC a citada Resolução estipula um teto de até 10%.

Para execução do apoio administrativo e financeiro ao projeto apresentado, o custo operacional da fundação de apoio será de R\$ 25.000,00, conforme proposta anexa ao processo administrativo. Informamos que os valores serão repassados diretamente do Financiador para a fundação de apoio.

Instituição	Valor Total do Contrato	Custo operacional da FUNDEP	% Médio
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	R\$ 322.666,70	R\$ 32.266,70	10%
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	R\$ 301.000,00	R\$ 30.100,00	10%
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	R\$ 115.430,00	R\$ 11.543,00	10%
Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC	R\$ 500.000,00	R\$ 25.000,00	5%

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar e Plano de Trabalho, abrange a prestação de serviço especializado para a Gestão Administrativa e Financeira necessário à execução do projeto de pesquisa intitulado: "**Revestimento inteligente para proteção anticorrosão e antidesgaste de sistemas de suspensão automotivos**", sob a coordenação de Anibal de Andrade Mendes Filho (CECS).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 (uma) - Contratação do serviço para a gestão administrativa e financeira.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.000,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

A FUNDEP apresentou a proposta comercial cujo valor apresentado cumpre os percentuais máximos estabelecidos pela Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de 2015, estipula um teto de até 10%.

Foi verificado que o valor previsto para essa contratação é inferior ao praticado pela Fundação de Apoio em outras contratações, em termos percentuais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação é específica para a execução do projeto e não há outra contratação correlata ou interdependente, vigente ou em processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da Fundação de Apoio está alinhada ao planejamento da Divisão de Parcerias da InovaUFABC, que é responsável pela formalização das parcerias nacionais da UFABC.

O Acordo de Parceria e a contratação da FUNDEP foram aprovados pela Comissão Permanente de Convênios, por meio do Parecer nº. 66/2023-CPCo, em caráter *ad referendum*, o qual será homologado em reunião ordinária da CPCo, a ser realizada em 01 de novembro de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Observam-se resultados pretendidos quanto à economicidade e melhor aproveitamento de recursos financeiros e administrativos, uma vez que a Fundação de Apoio possui uma estrutura especializada para gestão administrativa e financeira na execução do projeto e o valor da contratação para execução do projeto, em termos percentuais, está de acordo com o teto determinado pela Resolução ConsUni nº 159.

Também, evidenciam resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento de recursos humanos, pois o apoio prestado pela Fundação de Apoio permitirá que os responsáveis pelo projeto dediquem-se às atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Verifica-se o melhor aproveitamento de recursos materiais, pois o valor da contratação já envolve todos os custos com materiais e o projeto apresenta a estimativa das despesas necessárias. Espera-se, da mesma forma, que a realização do projeto institucional fortaleça a interação entre a UFABC e os setores públicos e privados, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a capacitação de servidores ou adequações ao ambiente da UFABC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais. Entendemos que contratações sustentáveis são as que consideram aspectos socioambientais dos bens, serviços e obras a serem contratados pela Administração Pública, conforme o clássico tripé da sustentabilidade (ambiental, social e econômico).

A inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade têm o objetivo de se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável como um dos princípios que norteiam a licitação.

Os instrumentos de contratação direta da Fundação de Apoio, no que couber, serão elaborados tomando como base: - Instrução Normativa Nº 01 de 19/01/2010; - Plano de Logística Sustentável – UFABC 2016 – 2022; e - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU de Abril de 2016.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o que preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Será recomendada a adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, materiais, bem como na contratação de serviços relacionados a execução do objeto de pesquisa, conforme as boas práticas já adotadas por esta instituição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se como viável para a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA MANDELLI

Equipe de apoio